



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 21 de janeiro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 009/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para solicitar **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, nos moldes dos Arts. 76, §§ e 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno combinado com os Arts. 34 e 35, I, da Lei Orgânica Municipal - **LOM**, tendo por finalidade apreciação e deliberação do Projeto de Lei que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32; § 2º DO ART. 41 E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 44 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE DISPÕE QUE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, instruído pela mensagem nº. 005/2025, em regime de urgência, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari – ES., 21 de janeiro de 2025

MENSAGEM Nº. 005/2025

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a apreciação dos Nobres Parlamentares o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32; § 2º DO ART. 41 E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 44 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE DISPÕE QUE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto encontra justificativa nas necessidades de controle de legalidade e adequação legislativa aos interesses públicos.

Ocorre que a atual redação legislativa que se pretende alterar com o este projeto a modernização e a adequação do mencionado diploma legal, editado ainda 1998.

Para melhor clareza e instrução do processo legislativo, segue cópia reprográfica da exposição de motivos originária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Registre-se que, a matéria, preliminarmente, foi submetida a Douta Procuradoria Geral do Município – **PGM**, a qual se manifestou favoravelmente, conforme cópia do parecer jurídico que a este acompanha, integrante dos autos do Processo Administrativo Nº. 661/2025.

Com essas justificativas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2025.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32; § 2º DO ART. 41 E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 44 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 32 da Lei nº 1.820, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. [...]

Parágrafo Único - A designação temporária só poderá ocorrer quando da impossibilidade de se atribuir ao professor efetivo a carga horária especial de até 50h (cinquenta horas) ”.

Art. 2º. O § 2º do Art. 41 da Lei nº 1.820, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. O número de horas-aulas semanais correspondente à carga horária especial não excederá a diferença entre 50h (cinquenta horas) e o número previsto para a carga horária de trabalho do profissional de educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 3º. Altera o 44 da Lei nº 1.820/98, de 22 de dezembro de 1998 pela inclusão de um parágrafo único ao artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. [...]

Parágrafo único. Durante o período em que o servidor se encontrar afastado por licença médica, não será concedida a remuneração correspondente à carga horária especial, independente da duração do afastamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 21 de janeiro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal